



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 06/2025

**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ELABORAÇÃO
DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA CIVIL
PARA EXECUÇÃO DE DIVERSAS REPARAÇÕES EM
COMPONENTES PREDIAIS CONSTRUÍDOS E
ASSENTADOS NOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO I DO
DO TRT6.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 00002738, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **D&G ENGECON E SERVIÇO DE ARQUITETURA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.121.550/0001-46, estabelecida à Rua Quintino Bocaiuva, 234, Centro, Quipapá-PE, CEP 55.415-000, telefone (81) 99321.2551, e-mail: dgegecon@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DAVYSON ROBERTO DOS SANTOS DE BRITO**, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa às fls. 428/436 dos autos, tendo em vista o que consta no **Proad TRT6 n.º 25.503/2024**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 1.1.1. nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - 1.1.2. No art. 28, I, da Lei n.º 14.133/2021 (**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 18/2024**) na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto n.º 7.983/13, na Resolução n.º 310/2021 do CSJT e na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MP;
 - 1.1.3. nas Leis n.ºs 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal) e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber;
 - 1.1.4. nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - 1.1.4.1. constem no Proad TRT6 n.º 25.503/2024;
 - 1.1.4.2. não contrariem o interesse público.
 - 1.1.5. nos preceitos de Direito Público; e
 - 1.1.6. subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste contrato consiste na contratação do serviço técnico profissional especializado de elaboração de projeto executivo de engenharia civil para execução de diversas reparações em componentes prediais construídos e assentados nos Edifícios Sede e Anexo I do **CONTRATANTE**, conforme termo de referência.

- 2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto arquitetônico executivo e especificações técnicas elaborados pela Coordenadoria de Planejamento Físico (CPLAN) do **CONTRATANTE**, discriminados no Termo de Referência, anexo do presente contrato, e da proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste termo, independentemente das respectivas transcrições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.
- 3.2. Os modelos de gestão do contrato e de execução do objeto, os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo do presente documento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Elaboração de projeto executivo de engenharia civil para reparação de componentes prediais construídos e assentados nos Edifícios Sede e Anexo I, de acordo com as especificações técnicas presentes no Anexo II do Termo de Referência	20600	Unid.	1,00	8.500,00	8.500,00
VALOR TOTAL						8.500,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os critérios de medição, o prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Item 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5.2. Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste termo.
- 5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= (TX/100)/365 I= (6/100)/365

I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

- 5.4. A compensação financeira, prevista no subitem anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.
- 5.5. No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 5.6. O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no procedimento licitatório.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. O prazo de execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (OS).
- 7.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado pela Administração em 02/10/2024 (data da juntada do ETP – Item 7), baseado predominantemente nos preços constantes no SINAPI (outubro/2024).
- 9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, em consonância com o § 3º do art. 92 da Lei 14.133/2021, mediante a aplicação do índice constante na coluna 35 do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do(s) Elemento(s) de Despesa n.ºs 3390.39.05, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas), Plano Orçamentário 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.
- 10.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2025NE000191, datada de 10/02/2025, no valor de R\$8.500,00.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

- 11.1. Não serão exigidos valores e instrumentos de garantia financeira para a execução deste contrato, dado o baixo custo contratual referenciado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:
- 12.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
 - 12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos a si devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 12.1.3. utilizar empregados(as) habilitados(as) e com conhecimentos técnicos necessários à prestação do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 12.1.4. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado(a) que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;
 - 12.1.5. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação do serviço;
 - 12.1.6. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus(suas) prepostos(as), garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
 - 12.1.7. paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 12.1.8. promover a organização técnica e administrativa, de modo a conduzir a prestação do serviço de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
 - 12.1.9. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
 - 12.1.10. submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam das especificações técnicas;
 - 12.1.11. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 12.1.12. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 12.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na norma jurídica pertinente (Lei n.º 14.133/2021);
 - 12.1.15. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
 - 12.1.16. assegurar ao **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017;
 - 12.1.16.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento da parcela única, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações;
 - 12.1.16.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
 - 12.1.17. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações;
 - 12.1.18. compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):
 - 12.1.18.1. obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
 - 12.1.18.2. aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;
 - 12.1.18.3. responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela **CONTRATADA** para o tratamento dos dados.
- 12.2. Obriga-se o **CONTRATANTE** a:
- 12.2.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 12.2.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(a) especialmente designado(a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 12.2.3. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 12.2.4. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 12.2.5. não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - 12.2.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 12.2.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
 - 12.2.5.3. desvirtuar o objeto contratado, exigindo serviços além dos discriminados neste Contrato e no Termo de Referência;
- 12.2.6. fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.2.7. assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo estes estar devidamente identificados e uniformizados;
- 12.2.8. avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos;
- 12.2.9. recusar qualquer serviço cuja qualidade não seja conforme padrão desejado, que por sua vez, não atenda satisfatoriamente aos fins solicitados. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá realizar as modificações em tempo hábil e apresentá-las para fins de aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO;
- 12.2.10. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;
- 12.2.11. realizar avaliação da qualidade do serviço prestado, após seu recebimento;
- 12.3. compete, ainda, ao **CONTRATANTE** obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
 - 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 13.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.2.”, “13.1.3.” e “13.1.4.” do subitem 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "13.1.5.", "13.1.6.", "13.1.7." e "13.1.8" do subitem 13.1 deste Contrato, bem como nos subitens "13.1.2.", "13.1.3." e "13.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.2.4. Multa:
- 13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta dias) dias;
- 13.2.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 13.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "13.1.5" a "13.1.8" do subitem 13.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- 13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "13.1.3" do subitem 13.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
- 13.2.4.5. Para infração descrita na alínea "13.1.2" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- 13.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "13.1.4" do subitem 13.1, a multa será de 0,2% a 0,5% do valor do Contrato.
- 13.2.4.7. Para a infração descrita no subitem 13.1.1 do subitem 13.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- 13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

- 13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- 13.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
- 14.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3. Indenizações e multas.
- 14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.7. O contrato poderá ser extinto:
- 14.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 14.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE – TRT6

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos – DCON/CLC/TRT6

Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO - LICITAÇÃO - Lei nº 14.133/2021**


ANACAROLINA
CARREIRA DE
OLIVEIRA
FERREZ
08/11/2024 15:25

- SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA -

Processo Administrativo Proad nº 16.719/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação do serviço técnico profissional especializado de elaboração de projeto executivo de engenharia civil para execução de diversas reparações em componentes prediais construídos e assentados nos Edifícios Sede e Anexo I deste TRT da 6.ª Região (TRT6).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Elaboração de projeto executivo de engenharia civil para reparação de componentes prediais construídos e assentados diversos dos Edifícios Sede e Anexo I, de acordo com as especificações técnicas presentes no Anexo II deste Termo de Referência	20060	UNID.	1,00	20.135,70	20.135,70

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. Esta contratação deverá contemplar a participação exclusiva para microempreendedores (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto nos estudos técnicos preliminares.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos 1 a 6 dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.1.1. O documento relativo aos Estudos Técnicos Preliminares encontra-se nos autos do processo administrativo da contratação e será publicado na página eletrônica de transparência das contas públicas do Regional (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>).

2.2. O objeto desta demanda não está previsto no Plano de Contratações Anual desta Administração, tendo em vista que a sua necessidade foi verificada após a fase de

planejamento. Para cobertura da despesa neste exercício, a CEMA efetuará os devidos remanejamentos orçamentários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no tópico 5 dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) e na [Resolução n.º 310/2021 do CSJT - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho](#):

4.1.1. Previsão de parâmetros que visem à otimização de recursos na produção, distribuição, uso e destinação final de materiais na execução de atividades de reparação predial.

4.1.2. Previsão de utilização de peças e componentes de reposição certificadas pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente.

4.1.3. Previsão, para a atividade de manutenção rotineira, de utilização de produtos de limpeza, lubrificação, anti ferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

4.1.4. Previsão de descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto n.º 10.936/2022.

4.1.5. Previsão de tratamento e destinação adequado dos resíduos sólidos resultantes dos serviços de reparação.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021)

4.2. Observar as prescrições para elaboração do projeto executivo constante no subitem 2.3.
- Memorial Descritivo do Anexo II - Especificações Técnicas

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Idem subitem 2.3. do Anexo II - Especificações Técnicas.

Da Existência de Carta de Solidariedade

4.4. Não se verifica a necessidade de carta de solidariedade emitida por qualquer fabricante, pois a execução deste objeto não contempla a existência de fornecedor, revendedor ou distribuidor de produto específico.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não serão exigidos valores e instrumentos de garantia financeira para a execução deste contrato, dado o baixo custo contratual referenciado.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao(à) interessado(a) o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado(a) por servidor(a) designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

4.8. O agendamento deverá ser realizado com a Coordenadoria de Engenharia de Manutenção - CEMA, através do telefone (81) 3225.3449/3450, no período compreendido entre 09h e 17h, ou pelo email *cema@trt6.jus.br*.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos(às) interessados(as) em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o(a) representante legal da empresa ou responsável técnico(a) deverá estar devidamente identificado(a), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.13. É o seguinte o endereço dos imóveis (Edifícios Sede e Anexo I) onde deverão ser realizadas as vistorias: Avenida Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, Recife-PE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: o prazo para a execução do objeto é estabelecido em 45 dias corridos e será iniciado na data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Administração.

5.1.2. A elaboração do projeto executivo será precedida da etapa de levantamento de dados, a ser realizada pelo responsável técnico e em consonância com os parâmetros definidos no Anexo II – Especificações Técnicas, deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2. A demanda do Tribunal tem como base as seguintes características: realização de levantamento de dados, inclusive aqueles fornecidos pela Administração, através de documentos técnicos e elaboração do projeto executivo, consoantes informações contidas no Anexo II – Especificações Técnicas, deste Termo de Referência, e entrega à Administração deste Regional, em meio digital, no prazo definido de 45 dias corridos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.1 No caso de detecção de inconsistências pontuais apenas perceptíveis após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá promover os devidos esclarecimentos e/ou ajustes necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3.2. Caso seja constatada e comprovada a existência de vícios ou inconsistências no projeto aprovado, que ensejem Revisão de Projeto em Fase de Obras ou inviabilidade de continuidade da obra, serão imputadas à CONTRATADA às responsabilidades decorrentes, não eximindo a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos no(s) projeto(s).

5.3.3. Durante a fase seguinte relativa à execução da obra decorrente do Projeto, a CONTRATADA poderá ser solicitada a prestar assistência - mediante nova contratação a ser objeto de futuro planejamento -, para verificar a implantação do projeto na obra, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. TERMOS CONTRATUAIS

6.1. Responsabilidades do Contratante e da Contratada

6.1.1. Deveres e responsabilidades do Contratante

6.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(a) especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos(as) empregados(as) eventualmente envolvidos,

e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.1.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os(as) empregados(as) da Contratada, devendo reportar-se somente aos(às) prepostos(as) ou responsáveis por ela indicados.

6.1.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

6.1.1.5.3. Desvirtuar o objeto contratado, exigindo serviços além dos discriminados neste Termo de Referência.

6.1.1.6. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.1.7. Realizar avaliação da qualidade do serviço prestado, após seu recebimento.

6.1.2. Deveres e responsabilidades da Contratada

6.1.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

6.1.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.2.3. Utilizar empregados(as) habilitados(as) e com conhecimentos técnicos necessários à prestação do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado(a) que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;

6.1.2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação do serviço.

6.1.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus(suas) prepostos(as), garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

6.1.2.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.2.8. Promover a organização técnica e administrativa, de modo a conduzir a prestação do serviço de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.1.2.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

6.1.2.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam das especificações técnicas;

6.1.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na norma jurídica pertinente (Lei n.º 14.133/2021);

6.1.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.1.2.16. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017:

6.1.2.16.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento da parcela única, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações;

6.1.2.16.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais

produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.1.2.17. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou de suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o(a) representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das estratégias para execução do objeto.

Preposto

7.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(as) fiscais do contrato, ou pelos(as) respectivos(as) substitutos(as) (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.9. O(A) fiscal técnico(a) do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

7.10. O(A) fiscal técnico(a) anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

7.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o(a) fiscal técnico(a) do contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para isso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

7.12. O(A) fiscal técnico(a) informará ao(à) gestor(a) do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(a) fiscal técnico(a) do contrato comunicará o fato imediatamente ao(à) gestor(a) (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

7.14. O(A) fiscal técnico(a) comunicará ao(à) gestor(a) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.15. O(A) fiscal administrativo(a) do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(a) fiscal administrativo(a) atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao(à) gestor(a) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.17. O(A) gestor(as) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.18. O(A) gestor(a) acompanhará os registros realizados pelos(as) fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

7.19. O(A) gestor(a) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.20. O(A) gestor(a) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

7.21. O(A) gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

7.22. O(A) gestor(a) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

7.23. O(A) gestor(a) do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a conclusão dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

Dos critérios de aferição e medição para faturamento

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização técnica e estará vinculada à conferência do conteúdo e da forma do projeto executivo elaborado, pertinentemente aos parâmetros definidos no Anexo II – Especificações Técnicas, deste termo de referência.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias corridos, pelos(as) fiscais técnico(a) e administrativo(a), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3. O prazo da disposição acima será contado da confirmação da entrega do projeto elaborado pela Contratada por parte da fiscalização técnica.

8.4. O(A) fiscal técnico(a) realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).

8.5. O(A) fiscal administrativo(a) realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).

8.6. Para efeito de recebimento provisório, o(a) fiscal técnico(a) do contrato procederá à apuração do resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

8.6.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6.3. A fiscalização não efetuará o atesto da única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Quando a fiscalização for exercida por um(a) único(a) servidor(a), o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao(a) gestor(a) do contrato para recebimento definitivo.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo(a) gestor(a), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos(as) fiscais técnico(a) e administrativo(a) no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).

8.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.8.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.8.4. Comunicar à empresa contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e pela gestão.

8.9. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

8.9.1. Para apresentação do documento fiscal (nota fiscal), a Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

8.9.2. A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. A contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, iniciando a liquidação, o gestor do contrato terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas.

8.16. São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:

8.16.1. O prazo de validade;

8.16.2. A data da emissão;

8.16.3. Os dados do contrato e do Órgão Contratante;

8.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.16.5. O valor a pagar; e

8.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17. No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.18.1. O(A) gestor(a) do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.18.1.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.18.1.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.18.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.18.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18.4. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.18.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.18.6. Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o(a) gestor(a) do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

8.18.6.1. Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções

tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Do prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas, de correção monetária.

8.20.1 A compensação financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

Da forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. De acordo com as normas do Tesouro Nacional, a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.

8.24. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do(a) interessado(a) na Secretaria de Orçamento e Finanças do Contratante.

8.27. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da Contratada.

8.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da antecipação de pagamento

8.29. A execução do presente contrato não prevê a antecipação de pagamento.

Da cessão de crédito

8.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.31. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como à certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020, e Anexos).

8.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021) E REGIME DE EXECUÇÃO

Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O(a) futuro(a) contratado(a) será selecionado(a) por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Do regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Das exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Da habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus(suas) administradores(as);

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus(suas) administradores(as);

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Neste caso, em que o contratado provenha de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971](#);

9.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.11.4. O registro previsto na [Lei n.º 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos constituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.12. **Ato de autorização:** para o exercício da prestação de serviço técnico profissional especializado de engenharia civil, o proponente deverá estar regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da unidade federativa de seu endereço, cuja comprovação é realizada através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação vigente na data de apresentação da proposta.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o(a) prestador(a) do serviço seja considerado(a) isento(a) dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.21. O(A) prestador(a) do serviço enquadrado(a) como microempreendedor(a) individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123/2006](#) estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Da qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do(a) licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021](#)), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos ([Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º](#));

9.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Da qualificação técnica

9.26. Declaração de que o(a) licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo(a) responsável técnico(a) do(a) licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.27. Comprovação da regularidade da empresa para prestação do serviço técnico profissional de engenharia civil através da apresentação do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

9.27.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Experiência	Forma de comprovação
Realização de quaisquer das atividades descritas nos itens 01, 02, 04, 06, 08, 13 e 14 do artigo 1.º da Resolução n.º 218, de 29/06/1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em reparações de componentes prediais na área de engenharia civil.	Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de natureza pública ou privada, com a ART pertinente e o registro no acervo técnico, constante no CREA da competência correspondente ao exercício do(a) profissional engenheiro(a) civil titular.

9.30. Em função do somatório das áreas das fachadas e da cobertura dos edifícios, a área mínima de realização de qualquer das atividades descritas nos itens 01, 02, 04, 06, 08, 13 e 14 do artigo 1.º da Resolução n.º 218, de 29/06/1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para efeito de comprovação de capacidade técnica é determinada em 500,00 m².

9.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.135,70 (vinte mil, cento e trinta e cinco reais e setenta centavos), conforme tabela aposta no subitem 1.1 deste Termo de Referência. Este custo foi definido com base na publicação do TCU - Orientações Para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição 2014 (fls. 97/101), cujo tópico define a metodologia a ser empregada para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados ou de engenharia consultiva e consta no anexo I deste TR e no item 7 - Estimativa do Valor da Contratação dos estudos técnicos preliminares.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Coordenadoria de Engenharia de Manutenção;
- II) Fonte de Recursos: 1138;
- III) Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
- IV) Elemento de Despesa: 339030.16D;
- V) Plano Interno: não há.

12. ANEXOS

12.1. Anexo I - Caderno de Encargos;

12.2. Anexo II - Especificações Técnicas;

12.3. Anexo III - Desenhos Técnicos.

Recife, 04 de outubro de 2024.

ANA CAROLINA CÂMARA DE OLIVEIRA FERRAZ
Coordenadoria de Engenharia de Manutenção

RAMAYANO FRANCISCO DA SILVA
Seção de Engenharia Civil

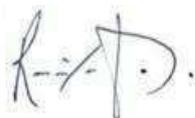
RAPHAELA DO N. MARINHO DE ANDRADE
Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações

ANEXO I.1: CADERNO DE ENCARGOS – COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS – ESTADO DE PERNAMBUCO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022

FONTE: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-encargos-sociais-sem-desoneracao/ENCARGOS SOCIAIS DEZEMBRO 2022 A NOVEMBRO 2023.pdf>

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA		COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,06%	Não incide	18,06%	Não incide
B2	Feridos	4,33%	Não incide	4,33%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,23%	Não incide	2,23%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,46%	7,90%	10,46%	7,90%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	47,94%	17,61%	47,94%	17,61%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,80%	3,63%	4,80%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,49%	2,64%	3,49%	2,64%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,95%	2,23%	2,95%	2,23%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	11,75%	8,90%	11,75%	8,90%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,05%	2,96%	17,64%	6,48%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,32%
D	Total	8,45%	3,27%	18,06%	6,80%
TOTAL(A+B+C+D)		84,94%	46,58%	114,55%	70,11%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



Ramayano Francisco
SEÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL - Chefe
 Engenheiro Civil – CREA 22.928 D/PE
COORDENADORIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - CEMA

ANEXO I.2: CADERNO DE ENCARGOS – CÁLCULO DO FATOR K - METODOLOGIA TCU

Despesas Fiscais (DF)			
Itens que compõem as Despesas Fiscais (DF)		%	
I	ISSQN (Recife/PE)	5,00%	
	PIS	1,32%	
	COFINS	6,08%	
	TOTAL (I)	12,40%	
	DF = (1/(1-I)-1)*100	14,16%	

Recomendação TCU: Redução de 20% da alíquota do PIS e COFINS	
	(80% de 1,65%)
	(80% de 7,60%)

RESUMO DO CÁLCULO DO FATOR "K"						
Item	Fórmulas	K1 - Encargos Sociais (ES)	K2 - Administração Central (Overhead)	K3 - Remuneração Bruta da Empresa	K4 - Tributos	Resultados
Fator K	$K = (1+K1+K2)(1+K3)(1+K4)$	46,58%	18,50%	10,00%	14,16%	2,0729
TRDE	$TRDE = (1+K3)(1+K4)$	N/A	N/A	10,00%	14,16%	1,2557

OBSERVAÇÕES:

1 - Preço de Venda (PV) = (CD salários x K) + (CD outros x TRDE), sendo TRDE a Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos.

2 - Administração Central: O percentual aceito pelo Tribunal de Contas da União - TCU para as Despesas relativas à Administração Central, também denominadas Overhead, deve estar situado na faixa de 17% a 20% (Acórdão Nº 508/2018 - TCU).

3 - Remuneração bruta da Empresa: Estimado em 10% pelo Tribunal de Contas da União - TCU (fl. 99 da publicação Orientações Para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição 2014).

4 - Despesas Fiscais: 5,00% de ISSQN em Recife/PE. PIS e COFINS considerando 20% de compensação nas tarifas cheias (7,6% e 1,65%) no regime de incidência não-cumulativa. A redução do PIS e do COFINS é recomendada pelo Tribunal de Contas da União - TCU (fls. 104 e 105 da publicação Orientações Para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição de 2014). As empresas proponentes deverão ajustar os percentuais de PIS e de COFINS a suas reais situações tributárias.

5 - Encargos sociais: SINAPI/PE – com desoneração, mão de obra mensalista - percentual de 46,58% incidentes sobre a mão de obra – Tabela divulgada pela CEF, válida a partir de 12/2022.

6 - Modelagem baseada na publicação do TCU Orientações Para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição 2014 (fls. 97/101).

Resultados	
Fator K	2,0729
TRDE	1,2557



Ramayano Francisco
SEÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL - Chefe
 Engenheiro Civil – CREA 22.928 D/PE
COORDENADORIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO – CEMA

ANEXO I.3: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA – METODOLOGIA TCU – ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÕES EM DIVERSOS COMPONENTES PREDIAIS CONSTRUÍDOS E ASSENTADOS

Referência: SINAPI - RECIFE – agosto / 2024									
Item 1		Mão de Obra							
	Código SINAPI	Cargo	Unid.	Quant.	Custo/mês	Custo Total (R\$)	Fator K	Preço (R\$)	
1.1	90778	Engenheiro Civil Pleno com Encargos Complementares	h	80,00	109,44	8.755,20	2,0729	18.148,65	
1.2	90775	Desenhista Projetista com Encargos Complementares	h	40,00	21,39	855,60	2,0729	1.773,57	
Total do Item 1:								19.922,23	
Item 2		Custos Operacionais e Administrativos Locais (Despesas Diretas)							
	Código SINAPI	Cargo	Unid.	Quant.	Custo/mês	Custo Total (R\$)	TRDE	Preço (R\$)	
2.1	CREA - PE	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	unid.	1,00	170,00	170,00	1,2557	213,47	
Total do Item 2:								213,47	
Item 3		Serviços de Apoio Técnico							
Item	Fonte	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unit.	Custo Total (R\$)	TRDE	Preço (R\$)	
3.1	Mercado	Plotagem Prancha A1	unid.	0,00	0,00	0,00	1,2557	0,00	
Total do Item 3:								0,00	
TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$):								20.135,70	
CÁLCULO DO CUSTO COM SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS MENSALISTAS - INSUMOS SINAPI: setembro / 2023									
Item	Código SINAPI Insumos	Categoria	unid.	Custo/mês com Leis Sociais (R\$)	Custo/mês sem Leis Sociais (R\$)	Horas/mês	Custo horário (R\$)	Horas de Trabalho Semanais	Custo/mês sem Leis Sociais (R\$). Conforme horas semanais de trabalho
A	93567	Engenheiro Civil Pleno com Encargos Complementares	Mês	19.073,38	13.012,27	220,00	59,15	44	13.012,27
B	93561	Desenhista Projetista com Encargos Complementares	Mês	3.759,70	2.564,95	220,00	11,66	44	2.564,95
Encargos Sociais para mensalistas em PE:									46,58%
OBSERVAÇÕES:									
1 - Preço de Venda (PV) = (CD salários x K) + (CD outros x TRDE), sendo TRDE a Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos.									
2 - Administração Central: O percentual aceito pelo Tribunal de Contas da União - TCU para as Despesas relativas à Administração Central, também denominadas Overhead, deve estar situado na faixa de 17% a 20% (Acórdão Nº 508/2018 - TCU).									
3 - Remuneração bruta da Empresa: Estimado em 10% pelo Tribunal de Contas da União - TCU (fl. 99 da publicação Orientações Para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição 2014).									
4 - Despesas Fiscais: 5,00% de ISSQN em Recife/PE. PIS e COFINS considerando 20% de compensação nas tarifas cheias (7,6% e 1,65%) no regime de incidência não-cumulativa. A redução do PIS e do COFINS é recomendada pelo Tribunal de Contas da União - TCU (fls. 104 e 105 da publicação Orientações Para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição de 2014). As empresas proponentes deverão ajustar os percentuais de PIS e de COFINS a suas reais situações tributárias.									
5 - Encargos sociais: SINAPI/PE – com desoneração, mão de obra mensalista - percentual de 46,58 % incidentes sobre a mão de obra – Tabela divulgada pela CEF, validade a partir de 12/2022									
6 - Modelagem baseada na publicação do TCU Orientações Para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição 2014 (fls. 97/101) – serviços de engenharia consultiva									
7 – Conforme normativo jurídico pertinente, o serviço técnico profissional especializado definido nesta planilha orçamentária de referência pertence ao campo das atribuições de engenheiro civil.									
Importa esta Planilha Orçamentária de Referência o valor de R\$ 20.135,70 (VINTE MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).									



Ramayano Francisco
SEÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL - Chefe
 Engenheiro Civil – CREA 22.928 D/PE
COORDENADORIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO – CEMA

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.0. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

1.1. DO DOCUMENTO TÉCNICO DE PARTIDA FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

1.1.1. Desenhos técnicos do projeto executivo dos Edifícios Sede e Anexo I do Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região.

1.2. DOS COMPONENTES PREDIAIS CONSTRUÍDOS E ASSENTADOS A SEREM REPARADOS

1.2.1. Acabamento em pastilhas cerâmicas de 75 mm x 75 mm, empregadas no acabamento do revestimento das fachadas.

1.2.2. Passarela de comunicação entre os 5.^{os} pavimentos dos Edifícios Sede e Anexo I do Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região.

1.2.3. Estrutura e telhamento das cobertas dos Edifícios Sede e Anexo I.

1.2.4. Estrutura metálica de alocação dos condensadores remotos dos aparelhos de climatização.

1.2.5. Impermeabilidade das esquadrias das fachadas.

1.2.6. Sanidade das armaduras dos pilares de perímetro dos pavimentos dos Edifícios Sede e Anexo I.

1.3. DO LEVANTAMENTO DE DADOS E DA REALIZAÇÃO DAS VISTORIAS

1.3.1. O projetista deverá proceder às realizações de vistorias nos componentes prediais construídos e assentados, descritos no item anterior, dos Edifícios Sede e Anexo I do Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região, situados na Avenida Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife - Recife - Pernambuco - CEP 50030-902 - PABX (81) 3225-3200.

1.3.2. O agendamento deverá ser realizado através da Coordenadoria de Engenharia de Manutenção - CEMA, através do telefone (81) - 3225.3449 / 3450, no período compreendido entre as 09:00 e 17:00 hs ou pelo email cema@trt6.jus.br

1.3.3. A Coordenadoria de Engenharia de Manutenção – CEMA, da Administração desta Corte de Justiça do Trabalho, proverá o devido acompanhamento de pessoal operacional próprio para o acompanhamento das inspeções realizadas nos componentes prediais construídos e assentados descritos nos subitens 1.4.2. a 1.4.5. do subitem 1.4.

1.3.4. A vistoria dos componentes prediais construídos e assentados deverá produzir o necessário registro fotográfico, e demais elementos descritivos, avaliados como necessários, para a devida instrução do projeto executivo.

1.3.5. O levantamento de dados deverá observar, especificar e coletar todas as informações possíveis de serem adquiridas, inclusive através de projetos e documentos técnicos preexistentes, avaliados como significativos para a instrução do projeto executivo, através de solicitação à Coordenadoria de Engenharia de Manutenção – CEMA, desta Administração.

1.4. DOS NORMATIVOS JURÍDICOS VINCULANTES

1.4.1. Decreto Federal nº 81621, de 03/05/78, que aprova o Quadro Geral de Unidades de Medida.

1.4.2. Lei Federal nº 5194, de 21/12/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências.

1.4.3. Lei nº 4591, de 16/12/64, que dispõe sobre propriedades (em planos) horizontais de edificações e incorporações imobiliárias.

- 1.4.4. Lei nº 6496/77, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART) na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia; autoriza a criação pelo CONFEA de uma Mútua Assistência Profissional e dá outras providências.
- 1.4.5. Resolução nº 205 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 30/09/71, que adota o Código de Ética Profissional.
- 1.4.6. Resolução nº 218 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 27/06/73, e demais resoluções pertinentes, que fixam as atribuições do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo nas diversas modalidades.
- 1.4.7. Resolução nº 345 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 27/07/90, que dispõe quanto ao exercício por profissionais de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.

2.0. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1.1. O projeto executivo compreende o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar a perfeita realização das intervenções de engenharia civil, objeto da licitação. Elaborado com base no estudo prévio devido, e que apresente o detalhamento necessário de quantificação dos materiais e equipamentos, quantificação e qualificação de mão de obra operacional, cronograma físico e financeiro e elementos demonstrativos e referenciais de custos, relativos às reparações dos requisitos de desempenho dos componentes prediais construídos e assentados descritos no subitem 1.4. do item 1.0. deste Termo de Referência.
- 2.1.2. O prazo para a elaboração deste projeto executivo é determinado em 45 dias corridos a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pertinente, emitida pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção.
- 2.1.3. Devem ser produzidos os documentos técnicos pertinentes ao caderno de encargos, memorial descritivo e desenhos técnicos gerais e de detalhamentos das intervenções reparatórias a serem executadas.
- 2.1.4. Todos os estudos para a elaboração do projeto deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:
 - 2.1.4.1. Estabelecer a utilização de materiais, de equipamentos e de métodos executivos adequados ao objetivo de restituição dos requisitos de desempenho dos componentes prediais construídos e assentados, objetos das reparações.
 - 2.1.4.2. Adotar solução executiva racional, elegendo sempre que possível formas compatíveis com a padronização já encontrada nos sistemas construtivos presentes nos Edifícios Sede e Anexo I.
 - 2.1.4.3. Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e de manutenção dos diversos componentes a serem reparados.
 - 2.1.4.4. Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a execução das reparações objetivadas.
- 2.1.5. Deverá constar a previsão da necessidade ou não de subcontratação quando da execução de partes avaliadas como especializadas das reparações a serem realizadas, agregando a este tópico, além da justificativa técnica devida, a quantificação, o custo e a especificação desta subcontratação.
- 2.1.6. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis à elaboração do projeto executivo de intervenções reparatórias em edificações.
- 2.1.7. A contratada deverá atender, no que couber, as prescrições definidas no MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS – EDIFICAÇÕES – PROJETO, do Ministério do Planejamento.

- 2.1.8. Deverá constar definições pertinentes à garantia do desempenho dos serviços reparatórios a serem realizados.
- 2.1.9. As especificações de materiais e de metodologias executivas deverão observar objetivamente parâmetros de sustentabilidade e de proteção ao meio ambiente, previstos no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) e na [Res. 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho](#).

2.2. PEÇAS DO CADERNO DE ENCARGOS

- 2.2.1. **Quadro Demonstrativo da Composição dos Encargos Sociais referentes à mão de obra de construção civil, vigentes para o estado de Pernambuco à época da elaboração da planilha orçamentária de referência de execução do serviço projetado.** Este quadro demonstrativo é obtido através do sistema SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisas e Índices da Construção Civil do IBGE, divulgado pela Caixa Econômica Federal.
- 2.2.2. **Planilha Analítica da Composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas**, consoante Planilha Múltipla da Caixa Econômica Federal e Acórdão 2369/2011 do TCU.
- 2.2.3. **Planilha Orçamentária Sintética**
- 2.2.4. **Planilha de Composição dos Custos Unitários dos Serviços das Reparações**
- 2.2.5. **Curva ABC de Insumos de Referência**
- 2.2.6. **Curva ABC de Serviços de Referência**
- 2.2.7. **Quadro Demonstrativo da Referência dos Preços Unitários dos Insumos que compõem a planilha orçamentária de referência.** Observar que estes preços unitários devem ser prioritariamente aqueles encontrados na base de referência do sistema SINAPI, consoantes artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto 7.983/2013 – Presidência da República e Acórdão 3.277/2011 do TCU. No caso de inviabilidade de definição destes custos unitários através da base SINAPI, deve-se recorrer às fontes complementares determinadas nos artigos 6.º e 8.º deste mesmo decreto.
- 2.2.8. **Cronograma Físico e Financeiro de Referência**

OBSERVAÇÃO: 01. Os documentos integrantes deste caderno de encargos devem ser elaborados em consonância com as prescrições previstas no manual *ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS do TCU – Tribunal de Contas da União*.

2.3. TÓPICOS DO MEMORIAL DESCRITIVO

- 2.3.1. **Metodologia Executiva dos procedimentos e operações necessárias para a realização das reparações**, inclusive as prescrições de medidas restritivas para ocorrências de acidentes, com as especificações dos equipamentos de segurança pertinentes. As definições de metodologias executivas deverão, além de outros aspectos técnicos considerados relevantes pelo projetista, os seguintes requisitos:
- 2.3.1.1. Observar que as especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelo projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem-sucedidas suficientemente demonstradas, a critério da Administração.
- 2.3.1.2. Equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil dos materiais a serem empregados.
- 2.3.1.3. Observar que as especificações técnicas poderão incorporar informações de interesse, detalhes construtivos e outros elementos necessários à perfeita caracterização, inclusive catálogos e manuais que orientem a execução e inspeção dos serviços.
- 2.3.2. **Demonstrativo das Normas Técnicas de execução**, de segurança e de manutenção dos componentes prediais a serem reparados.

2.3.3. **Demonstrativo das Especificações e Quantificações dos Insumos – materiais, peças e equipamentos a serem utilizados.** As especificações das peças e dos equipamentos deverão apresentar os seguintes requisitos:

2.3.3.1. Conformidade com as Normas do INMETRO e práticas específicas.

2.3.3.2. Estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo projeto.

2.3.3.3. Considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas executivas a serem utilizadas.

2.3.3.4. Ater-se preferencialmente aos materiais, equipamentos e serviços pertinentes ao mercado local.

2.3.3.5. Não reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento.

2.3.3.6. Observar que a referência de marca ou modelo, caso seja indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza e precisão, as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

2.3.3.7. O projeto executivo de reparação de componentes prediais construídos e assentados deve prever que marcas e produtos indicados nas especificações e listas de material somente admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos pelas respectivas normas, que cabe à Fiscalização solicitar, às expensas da Contratada, e desde que previamente aceito pela Fiscalização.

2.3.3.8. No projeto executivo será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as informações contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: CORAL E SHERWIN WILLIAMS (tintas, vernizes, massas à base de PVA e acrílicas, seladoras para pinturas) e POTY (cimentos).

2.3.3.9. Não deve ser estabelecida a vedação de utilização de marca ou de produto cuja justificativa não se encontre devidamente fundamentada no projeto executivo elaborado.

2.3.4. **Demonstrativo das Qualificações e Quantificações da mão de obra operacional.**

2.3.5. **Manual de Manutenção, contendo as prescrições para as realizações das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos componentes prediais reparados,** consoante as definições contidas na NBR 5674 – Set/1999: MANUAL DE EDIFICAÇÕES – PROCEDIMENTO, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e no MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS – EDIFICAÇÕES – MANUTENÇÃO, do Ministério do Planejamento.

2.4. DOS DESENHOS TÉCNICOS

2.4.1. Desenhos Técnicos Gerais

2.4.2. Desenhos Técnicos de Detalhamento de procedimentos a serem empregados nas operações de reparação.

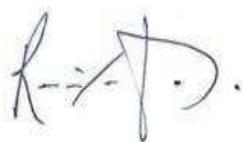
OBSERVAÇÃO: 01. A elaboração dos desenhos técnicos do projeto executivo deverá obedecer às disposições dos estudos prévios realizados pelo projetista e serão elaborados e entregues através de tecnologia digital.

2.5. DOS NORMATIVOS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES VINCULANTES

2.5.1. Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais – Manual de Obras Públicas – Edificações – Projeto.

- 2.5.2. Normas da ABNT e do INMETRO.
- 2.5.3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.
- 2.5.4. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA / CONFEA.

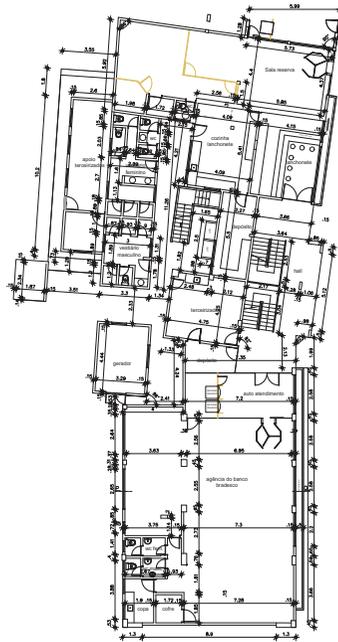
OBSERVAÇÃO Os documentos técnicos integrantes do projeto executivo devem ser produzidos e entregues ao contratante em meio digital, em arquivo PDF.



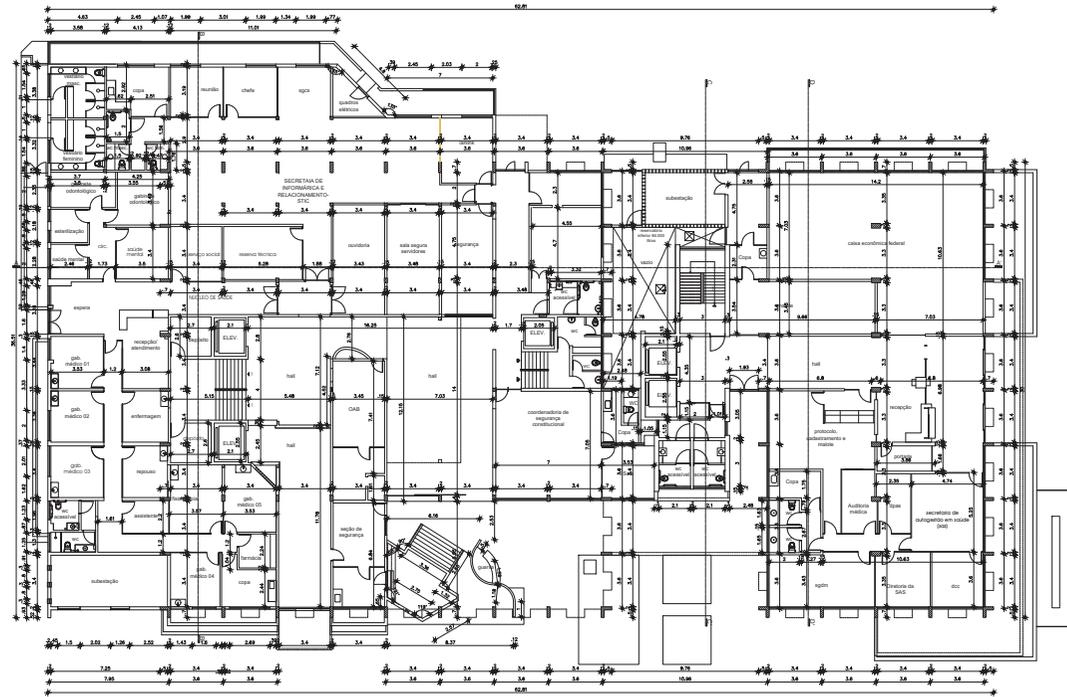
Ramayano Francisco
ENG.º CIVIL – CREA 22.928-D/PE
SEÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL - CHEFE
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - CEMA

|

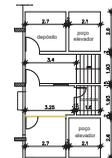
ANEXO III.1 - PLANTAS BAIXAS DOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO I



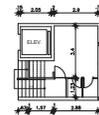
PLANTA BAIXA - TÉRREO
Anexo 02
esc. 1/125



PLANTA BAIXA - TÉRREO
Edifício sede e anexo 01
esc. 1/125



PLANTA BAIXA - Semienterrado
Edifício sede
esc. 1/125



PLANTA BAIXA - Semienterrado
Edifício anexo 01
esc. 1/125



Proprietário: UNIÃO FEDERAL

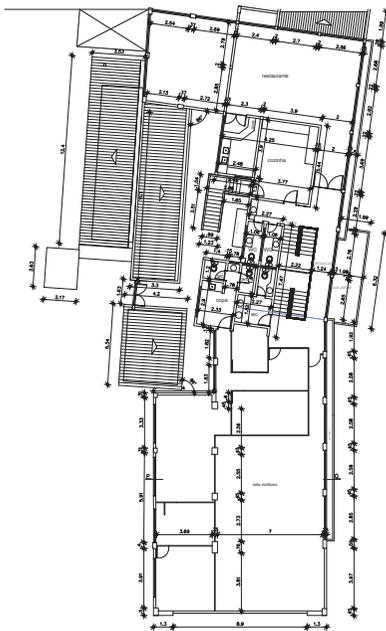
Responsável Técnico: Patrícia Paesge CAU A100220-1

TRT Projeto: Planta de levantamento para legalização da reforma do imóvel localizado na Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife - PE.
6ª REGIÃO CEP: 50030-902. Zona Especial de Patrimônio Histórico-Cultural Rigoroso
CPLAN DATA: Outubro 2002

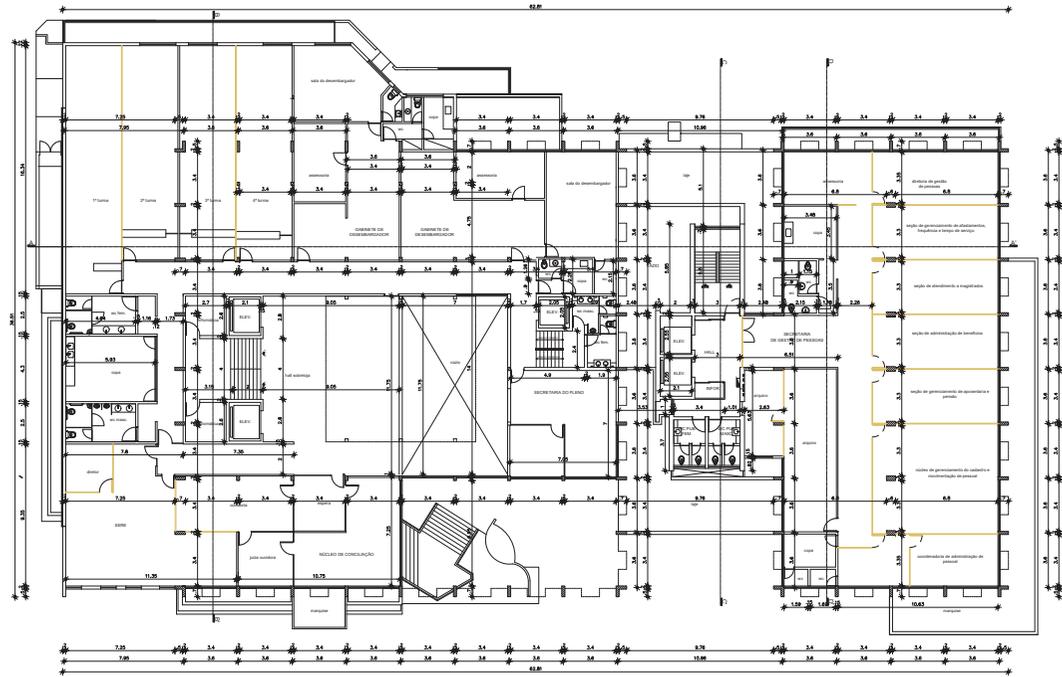
R# 0112506121

REVISÃO	DATA	ALTERAÇÕES	PROJETO RESPONSÁVEL

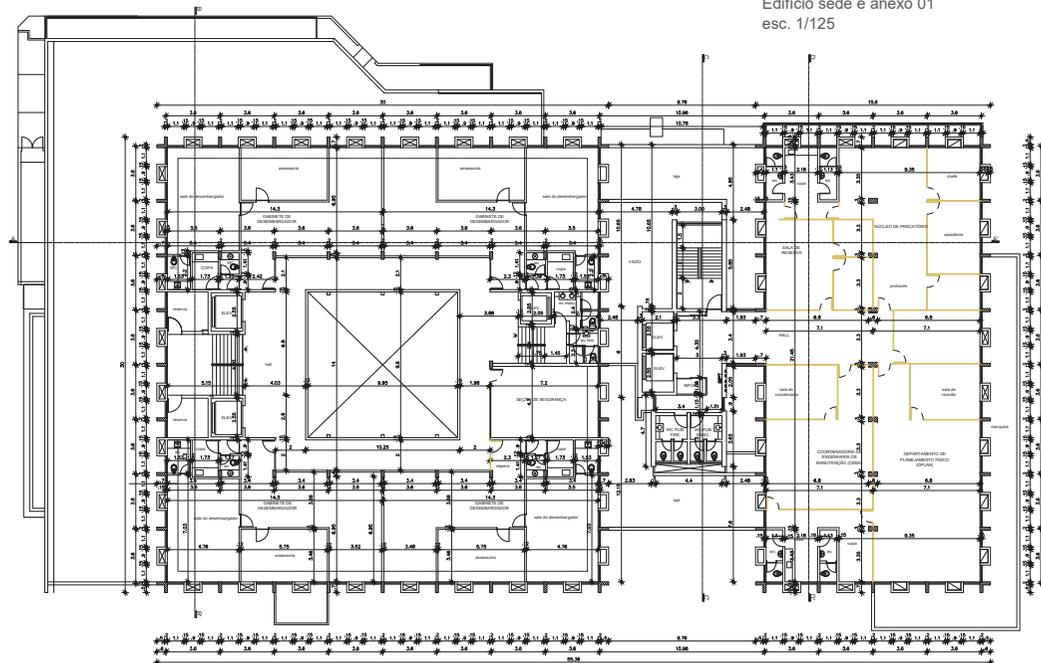
ANEXO III.2 - PLANTAS BAIXAS DA SOBRELOJA E DO 1º PAVIMENTO DOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO I



PLANTA BAIXA - SOBRELOJA
Anexo 02
esc. 1/125



PLANTA BAIXA - SOBRELOJA
Edifício sede e anexo 01
esc. 1/125



PLANTA BAIXA - 1º PAVIMENTO
Edifício sede e anexo 01
esc. 1/125

Proprietário: UNIÃO FEDERAL

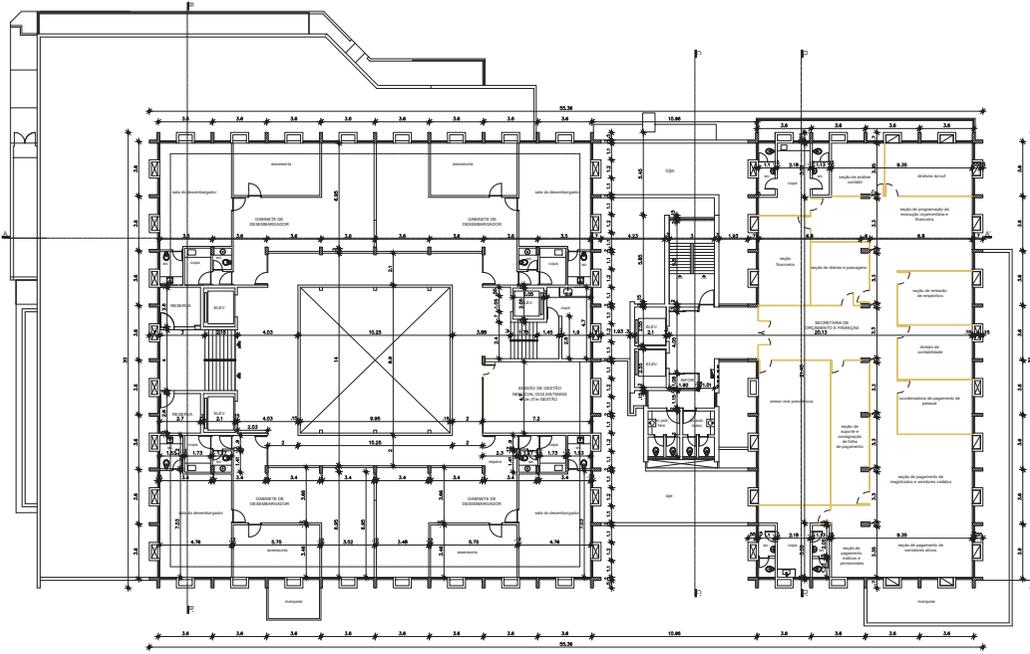
Responsável Técnico: Patrícia Paesge CAU A100220-1

TRT Projeto: Planta de levantamento para legalização da reforma do imóvel localizado na Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife - PE.
6º REGIÃO CEP: 50030-902. Zona Especial de Patrimônio Histórico-Cultural
CPLAN Rigoroso
DATA: Outubro 2009

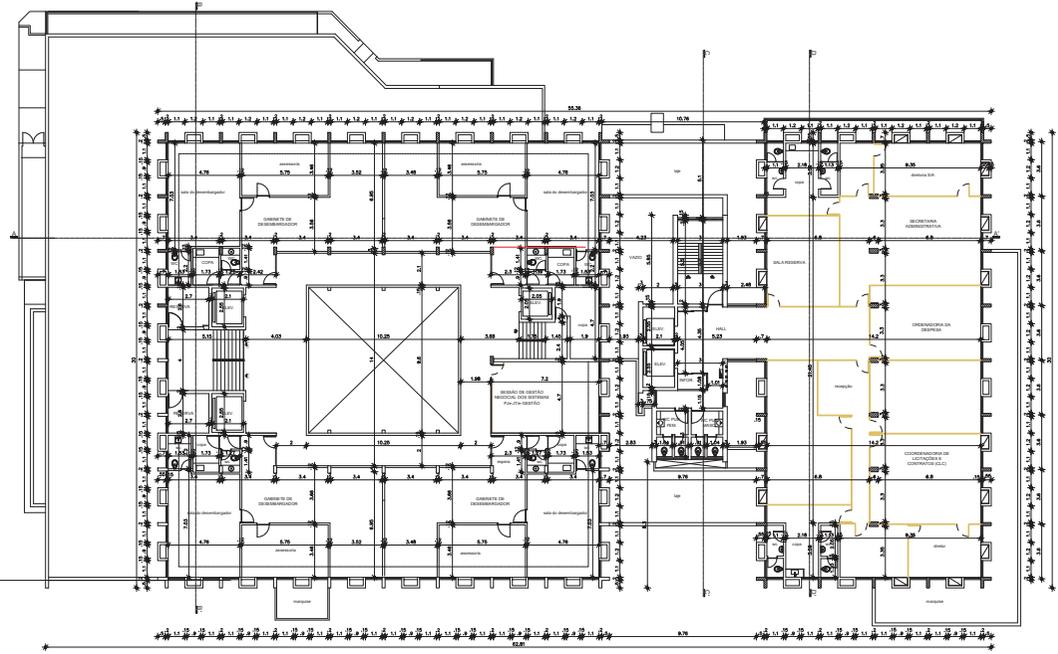
R# 0112506121

FRANQUINHA	ESCALA		
03/07	PLANTAS BAIXAS		
REVISÃO	DATA	ALTERAÇÕES	PROJETO RESPONSÁVEL

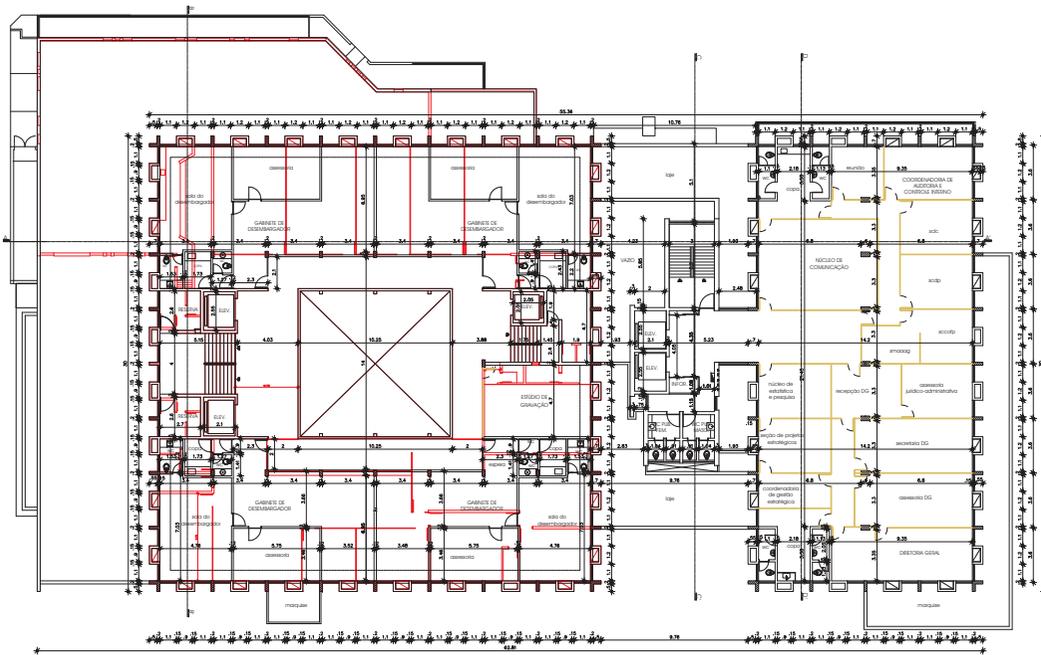
ANEXO III.3 - PLANTAS BAIXAS DOS 2.º, 3.º E 4.º PAVIMENTOS



PLANTA BAIXA - 2º PAVIMENTO
Edifício sede e anexo 01
esc. 1/125



PLANTA BAIXA - 3º PAVIMENTO
Edifício sede e anexo 01
esc. 1/125



PLANTA BAIXA - 4º PAVIMENTO
Edifício sede e anexo 01
esc. 1/125

Proprietário: UNIÃO FEDERAL

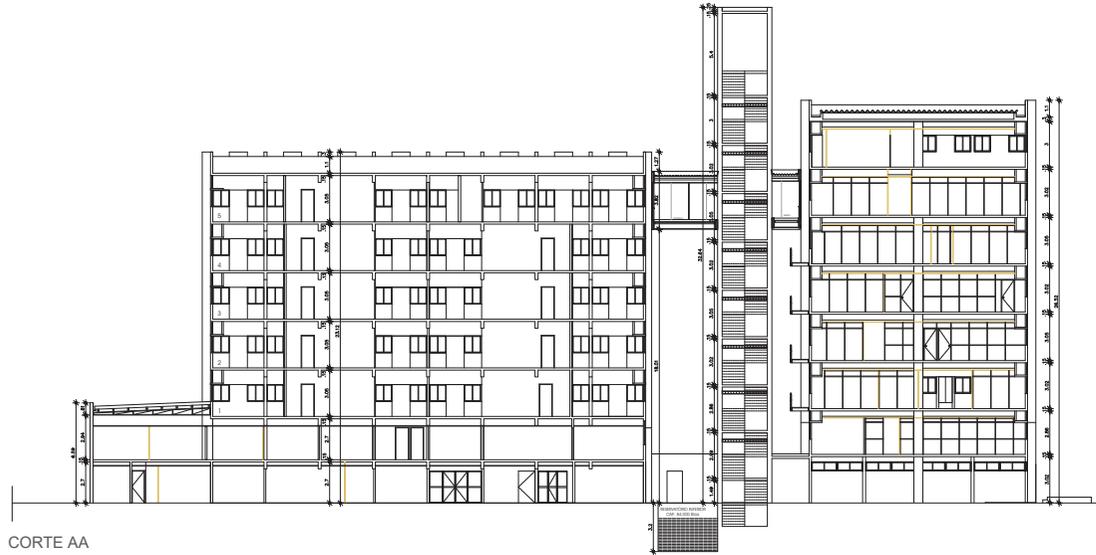
Responsável Técnico: Patrícia Paesge CAU A100226-1

TRT Projeto: Planta de levantamento para legalização da reforma do imóvel localizado na Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife - PE.
6º REGIÃO CEP: 50030-902. Zona Especial de Patrimônio Histórico-Cultural Rigoroso DATA: Outubro 2009

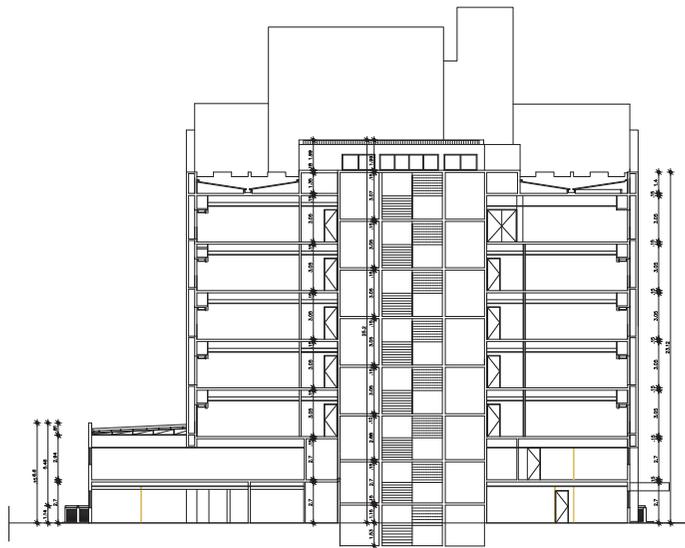
R# 0112506121

FRANQUIA	ESCALA		
04/07	PLANTAS BAIXAS		
REVISÃO	DATA	ALTERAÇÕES	ARQUITETO RESPONSÁVEL

ANEXO III.5 - PLANTAS DE CORTES DOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO I



CORTE AA
Edifício sede e anexo 01
esc. 1/125



CORTE BB
Edifício sede
esc. 1/125



CORTE CC
Anexo 01
esc. 1/125

Proprietário: UNIÃO FEDERAL

Responsável Técnico: Patrícia Paegle CAU A100220-1

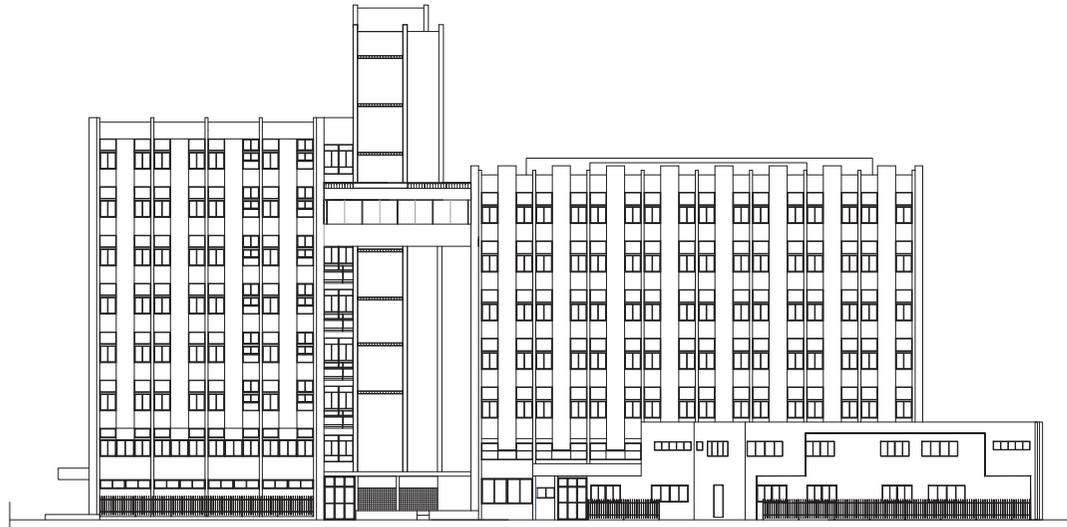
TRT Projeto: Planta de levantamento para legalização da reforma do imóvel localizado na Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife - PE.
6º REGIÃO CEP: 50030-902. Zona Especial de Patrimônio Histórico-Cultural

OPLAN Rigoroso DATA: Outubro 2002

R# 0112506121

FRANQUIA	ESCALA		
06/07	CORTES		
REVISÃO	DATA	ALTERAÇÕES	PROJETO RESPONSÁVEL

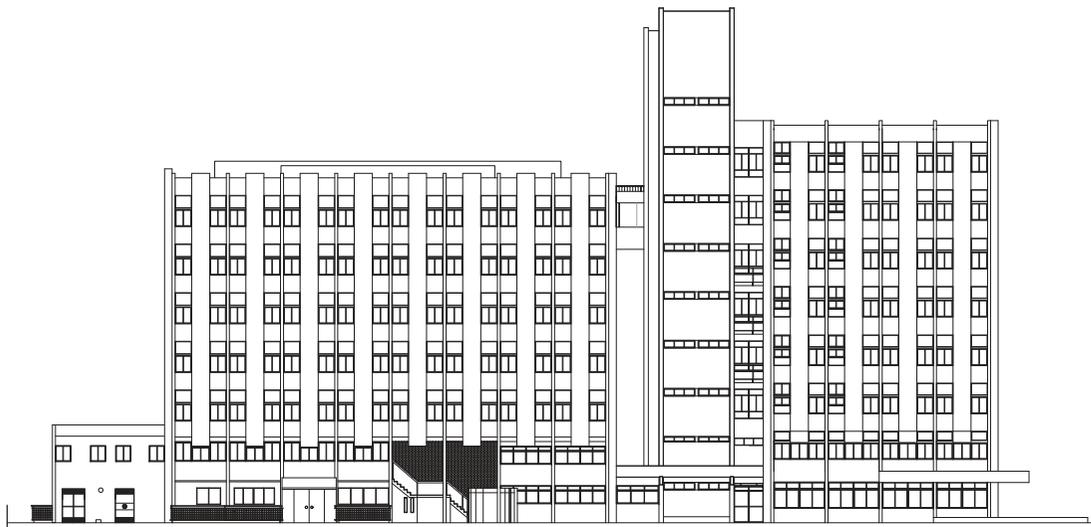
ANEXO III.6 - DETALHES DAS FACHADAS DOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO I



FACHADA NORTE
Edifício sede e anexo 01
esc. 1/125



FACHADA LESTE
Anexo 01
esc. 1/125



FACHADA SUL
Edifício sede e anexo 01
esc. 1/125



FACHADA SUL
Edifício sede
esc. 1/125

Proprietário: UNIÃO FEDERAL

Responsável Técnico: Patrícia Paegle CAU A100220-1

TRT Projeto: Planta de levantamento para legalização da reforma do imóvel localizado na Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife - PE.
6ª REGIÃO CEP: 50030-902. Zona Especial de Patrimônio Histórico-Cultural Rigoroso. DATA: Outubro 2002

PLAN

R# 0112506121 ESCALA# 1/125

FRANQUIA: 07/07 FACHADAS

REVISÃO	DATA	ALTERAÇÕES	PROFESSOR RESPONSÁVEL